



MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DO CEDRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – EDITAL DE
ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES
UNIFICADAS 2015**

Edital CMDCA nº 01/2015

Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de São José do Cedro-SC e institui a Comissão Especial Eleitoral, baixa normas e abre inscrições para eleição de cinco membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, para o mandato de 04 anos (10/01/2016 a 09/01/2020).

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE juntamente com A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 31 de Março de 2015, em sua sede localizada na rua Odilo Antonio Link, nº1083 e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e nos arts. 27 a 36, da Lei Municipal 4.046/2012 abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de **São José do Cedro/SC**, e dá outras providências.

1- Do Cargo e das Vagas

1 - A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente. Não são servidores públicos, nem se sujeitam ao regime jurídico estabelecido pela constituição de 1988. Têm normas



específicas para sua escolha, investidura, conduta e processo por crimes funcionais e de responsabilidade, que lhe são privativos.

2- Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

2.1- Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3 O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

2- Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

2.1- O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante, de dedicação exclusiva e com cumprimento de carga horária de trabalho de 08 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, sem prejuízo dos plantões, plantões nos feriados e finais de semana (que funcionam como sobreavisos), exercendo seus respectivos cargos em tempo integral e com dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de outro emprego ou cargo remunerado, conforme Lei Municipal nº **4.046 de 17 de Dezembro de 2012.**

2.1.1- Os cinco Conselheiros eleitos deverão ainda durante o horário de atendimento ao público, em dias úteis, das 7:30 às 11:30hs e das 13:30 às 17:30 horas, garantir como prioridade que a sede do Conselho Tutelar tenha seu devido atendimento no horário previsto e sem prejuízo dos atendimentos de ocorrências externas e dos plantões previstos na escala interna de trabalho, que funcionam como sobreavisos, articulando-se desta forma, decisões em Colegiado, conforme está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.1.2- Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.1.3 - É assegurado o direito a:

I – Vencimento estabelecido de acordo com o piso previsto pela Lei Municipal 4.046 de 17 de Dezembro de 2012;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

2.2. Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

2.2.1 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.3 A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.4 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, sendo inerente a função de Conselheiro:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII (todos do Estatuto da Criança e do Adolescente).

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal.

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

2.5 O atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

2.5.1 Plantão noturno das 17h30 às 07:30 h do dia seguinte.

2.5.2 Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

2.5.3 Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, nos termos do respectivo regimento interno do Conselho Tutelar.

3. Do Processo de Escolha

3.1 Das Inscrições

3.1.1 O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período **06/04/2015 a 03/06/2015**, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (07:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs), na recepção da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na rua **Antônio Odilo Link n° 1083, no Centro Municipal de Apoio à Saúde (CEMAS).**

3.1.2 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por documento de identidade ou certidão de nascimento/casamento;

III – residir no município, demonstrada por comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV – conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio. (Documento de escolaridade)

V – outros requisitos previstos em Lei Municipal.

VI – experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente.

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;

VII – No ato da inscrição o candidato deverá entregar e/ou apresentar cópia, acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

I - preenchimento da Ficha de Inscrição;

II - cópia autenticada da Carteira de Identidade, CPF e do Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral;

III – comprovante de residência;

IV – apresentar documentos de escolaridade.

V - Reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de certidão negativa original do cartório distribuída pela Comarca de São José do Cedro, acerca da inexistência de ações criminais da Justiça Estadual e Federal;

VI – em caso do candidato ser do sexo masculino cópia autenticada do Certificado de Reservista ou Dispensa Militar;

VII – 02 fotos 3x4.

3.1.3 - As inscrições poderão ser feitas por procurador legalmente constituído, devendo ser entregue no ato o respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e apresentação da Cédula de Identidade original do Procurador.

3.1.3.1 - Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.4 Não serão aceitas inscrições por via postal ou fora do período estabelecido neste Edital;

3.1.5 - Protocolada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de dados;

3.1.6 - Todos os documentos necessários para inscrição deverão ser anexados pelo candidato junto com a ficha de inscrição, sendo que depois de protocolada a inscrição o candidato não poderá anexar nenhum documento.

3.1.7 - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

3.1.8 - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.046 de 17 de Dezembro de 2012 e resoluções do CONANDA.

3.1.9 - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Especial Eleitoral, fará publicar nos meios de comunicação oficiais do município, na Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Tutelar, a nominata dos candidatos que requereram inscrição, remetendo cópia ao Ministério Público, para apreciação.

3.1.10 - Em seguida, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, o qual será afixado no Mural Oficial de publicações da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo de três dias, contados da data da publicação e afixação do edital, para pedidos de recurso da decisão que deferiu ou indeferiu os registros, os quais serão decididos administrativamente, em última instância, pela comissão Especial Eleitoral e plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

3.1.11 - A seguir, será feita a apreciação dos recursos, a qual será enviado ao Ministério Público, com o resultado final dos recursos analisados e a relação dos candidatos aptos a concorrer eleição.

3.1.12 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive conforme lei nº 8.069 de 1990.

3.1.13 - O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.2 Da Publicação das Candidaturas

3.2.1 A relação de candidatos inscritos será publicada no dia **12/06/2015**, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, para ciência pública.

3.2.2 Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, até 05 dias da data da publicação oficial da relação dos candidatos, no horário de atendimento ao público (**07:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs**), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rua Antonio Odilo Link, nº 1083.

3.2.2.1 O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 29/06/2015 a **03/07/2015**, no horário de atendimento ao público (**07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00**), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na rua Odilo Antônio Link, nº 1083.

3.2.2.2 A comissão eleitoral terá o período de apresentar resposta quanto às impugnações até o dia **10/07/2015**. E a interposição do recurso terá o prazo do dia **13/07/2015 a 17/07/2015**.

3.2.3 O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia **14/08/2015**, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca.

3.2.4 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (04/10/2015).

3.2.5- Todos os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão participar de capacitação, cuja presença é obrigatória antes da realização da eleição. A capacitação deverá ocorrer logo após a publicação oficial da lista de candidatos, tão logo, vencido os prazos de recursos e interposição de recursos, conforme artigo 28, inciso I, da Lei 4046/12. A carga horária da capacitação ficará a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão Especial Eleitoral.

3.3 Da Propaganda Eleitoral

3.3.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.3.1.1 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

3.3.1.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

3.3.1.3 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.3.2 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.3.2.1- Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.3.2.2 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

3.3.2.3- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.3.3 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas,

letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

3.3.4 - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

3.3.5 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.3.6 - Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

3.3.7 - O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3.8 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.3.8.1 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.3.9 - A propaganda será permitida nos moldes do Código Eleitoral (Lei 4.737 de julho de 1965).

3.3.9.1 – A propaganda eleitoral deve ter como objetivo único o papel do conselheiro tutelar, a experiência do candidato no trato das questões envolvendo crianças e adolescentes, bem como informes gerais sobre o processo de escolha

3.3.9.2 - Os candidatos somente poderão fazer propaganda eleitoral, mediante panfletos de tamanho máximo de 210x297mm (tamanho formato A4), sendo vetado qualquer outro tipo de propaganda e publicidade, conforme legislação vigente.

3.3.10 - A candidatura é individual e pessoal, não sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos em conjunto.

3.3.11 - Ao se inscrever no Processo Eleitoral Público para Conselheiro Tutelar, o candidato estará automaticamente com sua candidatura requerida e seu registro dependerá de homologação pela Comissão Especial Eleitoral, nos termos deste Edital.

3.4 Da Eleição

3.4.1 A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015 (data estabelecida para a eleição unificada), no horário de 08:00 às 14:00, nos seguintes locais:

- Na Comunidade de São Vendelino - Escola Estadual Serafim Bertaso
- Na Comunidade Mariflor - Escola de Ensino Fundamental Osni Medeiros Régis
- Na Comunidade de Padre Reús - Escola de Ensino Fundamental Padre Reús.
- Centro Municipal de Educação Girassol-CEMEG

3.4.2 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

3.4.3 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

3.4.4 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, título de eleitor, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

3.4.4.1 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.4.4.2 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.4.5 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pela Comissão Eleitoral Especial, na seção eleitoral.

3.4.6 O eleitor votará uma única vez em um único candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

3.5 Do Voto

3.5.1 Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.5.1.1 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

3.5.2 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

3.5.2.1 O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

3.6 Da Cédula Oficial

3.6.1 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

3.6.1.1 Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

3.6.1.2 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

3.6.2 Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

3.7 Das Mesas Receptoras

3.7.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros membros da sociedade civil solicitados pela Comissão Eleitoral.

3.7.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.7.2.1 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.7.2.2 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

3.7.2.3 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

3.7.3 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

3.7.4 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

3.7.5 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.7.6 - Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.7.7 - Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.8 Da Apuração

3.8.1 A apuração dar-se-á no Auditório do Centro Municipal de Educação Girassol com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

3.8.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

3.8.3 - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

3.8.4 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

3.8.4.1 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3.8.5 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

3.8.5.1 - Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

4.1 O resultado da eleição será publicado no dia **05/10/2015** em de edital afixado na Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

4.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.2.1 - O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da posse, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos será em 10 de janeiro de 2016.

4.3.1 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

4.3.2 Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

5. Da Comissão Eleitoral

5.1 - Fica constituída a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES para o mandato de que vigora de 06/04/2015 a 09/01/2020, que será presidida por um membro escolhido em reunião do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que for designado como Presidente da Comissão Especial Eleitoral composta pelos seguintes membros:

I – **Aline Wartha**, Representante da Associação Beneficente Hospitalar de Cedro e Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes;

- II- **Lidiane Ines Gonzatti**, Representante da Associação Beneficente Hospitalar de Cedro e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes
- III- **Alexandre Vogt**, Secretario Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes;
- IV – **Daniela Seffrin**, Assistente Social do CRAS e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes;
- V- **Ana Paula da Luz Bianchini**, Psicóloga, Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, presidente da comissão eleitoral da eleição para Conselheiro Tutelar no mandato de 06/04/2015 a 09/01/2020, escolhida na plenária da reunião dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- VI- **Fabiana Smaniotto**, Servidora da Secretária Municipal de Saúde e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes;
- VII - **Eliane Foppa**, representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.
- VIII - **Neiva Krewer Nos**, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
- IX - **Alair Fernanda Lopes Cordazzo**, representante do Conselho Comunitário da Comarca e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes;
- X- **Odete Alba**, representante do Conselho Comunitário da Comarca e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.
- XI - **Carine Wolfart**, advogada representante do Poder Executivo Municipal de São José do Cedro-SC.
- XII- **Isoldi Will**, representante do Lions Clube de São José do Cedro-SC e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.
- XIII – **Adelar Antônio Brescovici**, representante do LIONS Clube e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.
- XIV - **Joana Anzolin**, Representante da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

XV – **Maikeli Maximi Muhl**, representante da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

XVI- **Douglas Patel**, representante da Secretaria Municipal da Agricultura e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

XVII- **Volnei Luiz Dallo**, representante da Secretaria Municipal da Agricultura e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

XVIII- **Diego Isoton**, representante da Pastoral da Criança e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

XIX- **Zilda Maria Della Flora**, representante da Pastoral da Criança e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

XX- **Cristiane Luvizon Hendges**, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE e Criança e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

XXI - **Roseli Zamboni Scholl**, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE e Criança e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

XXII – **Maria Vogt**, representante da Associação Cedrense de Promoção Humana (ACEPRO), e membro do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

XXIII- **Solange Marcon**, representante da Associação Cedrense de Promoção Humana (ACEPRO), e membro do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

XXIV- **Odair José Maziero**, representante da Secretaria Municipal dos Esportes e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XXV - **Marcos Alcará**, representante da Secretaria Municipal dos Esportes e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XXVI – **Silvia Regina Pompermayer**, representante do Lions Clube.

5.2 - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - organizar e coordenar todo o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração dos votos;

II - receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;

- III - receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- IV - providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- V - designar os membros das Mesas Receptora dos votos;
- VI - providenciar as credenciais para os fiscais;
- VII - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VIII - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- IX - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- X - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
- XI - escolher e divulgar os locais de votação;
- XII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- XIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e
- XIV - resolver os casos omissos.

6. Disposições Finais

6.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 4.046 e demais resoluções do CONANDA vigentes, sem prejuízo das demais leis afetas.

6.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

6.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

6.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital,

inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

6.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

6.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

6.8 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

6.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

6.10 Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Cedro-SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, 04 de Abril de 2015.

ALINE WARTHA,
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de São José do Cedro/SC.

ANA PAULA DA LUZ BIANCHINI,
Presidente da Comissão Eleitoral.